

DECRETO Nº 1.793, DE 19 DE MAIO DE 2015.

Institui e regulamenta o Bolão Municipal – exercício 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.554, de 19 de maio de 2009, o Bolão Municipal para o exercício de 2015, que consiste na troca de notas fiscais originárias do comércio, indústria, prestação de serviços; guias do IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores; comprovantes de pagamentos de taxas e tributos municipais e as notas fiscais de produtores primários do nosso Município por cautelas numeradas, que concorrerão a prêmios, através de sorteio.

Art. 2º O sorteio será realizado na forma de série única das cautelas.

I – Poderão concorrer as notas fiscais e tíquetes de caixa originárias do comércio, indústria e de prestação de serviços ao consumidor, de produtores rurais com vendas à indústria, comércio ou a produtores, micro-produtores ou consumidor final.

II – Também poderão concorrer as guias de IPVA, IPTU, ISS, Taxa de Licença de Localização e Taxa de Fiscalização e Vistoria, Contribuição de Melhoria (calçamento) e comprovantes de pagamento de Serviços de água do Município.

III – Os documentos fiscais originais que servem como garantia e comprovantes de tributos deverão vir acompanhados de cópia xerográfica e serão devolvidos com a fixação de carimbo comprovando a participação no programa e os demais ficarão junto à Secretaria da Fazenda do Município.

Art. 3º A troca por cautelas numeradas se dará da seguinte forma:

I - A cada R\$ 300,00 (trezentos reais) de notas fiscais ou cupons de caixa, referentes a combustíveis e derivados;

II - A cada R\$ 300,00 (trezentos) de notas fiscais venda emitida pelos produtores rurais, com a devida comprovação da contra nota ou guia de recolhimento do ICMS;

III - A cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) de guias de IPVA, ISS, Alvará, taxas e serviços de água;

IV - A cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) de notas fiscais ou cupons de caixa do comércio e indústria, exceto combustíveis e derivados;

V - A cada R\$ 20,00 (vinte reais) de notas fiscais de prestação de serviços.

§ 1º O valor excedente dos documentos fiscais que não alcançar o correspondente a uma cautela será desprezado.

§ 2º As cautelas serão ao portador.

Art. 4º Os prêmios a serem sorteados serão os seguintes:

1º prêmio – 01 motocicleta 150 cilindradas;

2º prêmio – 01 geladeira;

- 3º prêmio – 01 TV LCD 32";
- 4º prêmio – 01 conjunto de mesa com 6 cadeiras;
- 5º prêmio – 01 forno de microondas;
- 6º prêmio – 01 forno elétrico;
- 7º prêmio – 01 cortador/reciclador de grama;
- 8º prêmio – 01 lavadora de roupas semi-automática;
- 9º prêmio – 01 jogo de panelas em aço inox com 5 peças;
- 10º prêmio – 01 cobertor casal edredom.

Art. 5º O local para a troca dos documentos fiscais por cautelas será na Secretaria da Fazenda, junto ao setor de Tributos ou em postos de trocas por ocasião de eventos a serem realizados pela Prefeitura Municipal, ou nas quais seja participante.

Art. 6º O local e horário do sorteio das cautelas, que será feito em ato público, deverá ser amplamente divulgados nos meios de comunicação e através da imprensa oficial do município, em data a ser definida e divulgada pela Prefeitura Municipal.

Art. 7º O sorteio será realizado por dígito individual, para formação do número de cada prêmio na seguinte ordem:

- I – Primeiro dígito: a unidade;
- II – Segundo dígito: a dezena;
- III – Terceiro dígito: a centena;
- IV – Quarto dígito: a unidade de milhar;
- V – Quinto dígito: a dezena de milhar;
- VI – Sexto dígito: a centena de milhar.

Art. 8º Valerão os documentos fiscais emitidos durante o exercício de 2015, encerrando-se dois dias antes da realização do sorteio.

Art. 9º Para prêmios não retirados, no prazo de trinta dias, poderá ser realizado novo sorteio ou reutilizado para o sorteio posterior.

Art. 10. As questões omissas ou dúvidas que vierem a ocorrer serão esclarecidas por comissão composta por representantes das Secretarias Municipais da Fazenda, Planejamento, Administração e Assessoria Jurídica.

Art. 11. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal Grande, 19 de maio de 2015.

SELMAR ROQUE DURIGON

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RUY RUBIN

Secretário Municipal da Administração